PROJETO DE LEI : 013/2020

Modifica art.º 3 e acrescenta art.4º da lei municipal 8162 de 14 de Junho de 2016 , que dispõe sobre a Manutenção do entorno de Ferrovias no Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da lei Municipal 8162 de 14 de Junho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- A infratora desta lei , será penalizada com multa correspondente ao valor de 100 (Cem) UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis , impondo-se a multa em dobro em caso de reincidência específica.

Parágrafo único. Para aplicação das penalidades prevista desta lei observar-se á o procedimento definido na lei Municipal 6907/2008.

Art. 2º Acrescenta o art. 4º da lei Municipal 8162 de 14 de Junho de 2016 :

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

_____

Ademir Silva -PSD
Vereador Vice Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Justificativa

A lei Municipal 8162 de 14 de Junho de 2016 , que dispõe sobre a Manutenção do entorno de Ferrovias no Município de Divinópolis é uma normal exelente mas pode ser considerada dentro do ramo do direito como uma norma incompleta ou imperfeita por não tem Sanção .

Sendo a Sanção o elemento fundamental da norma jurídica, que estabelece punições a comportamentos que não ocorrem este projeto de lei vem com intuito de complementar esta lei existente e contribuir para que seu cumprimento seja mais a contento.